



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 03 / Maio / 2017

Juarez Andrade Moraes
Presidente

LEI Nº. 714/2017
DE 03 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de assistência social, educação, saúde, obras e infraestrutura, administração, conforme Anexos: I, II e III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A contratação de que trata este Lei, se efetivará através de prestação de serviço.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.

Art. 3º - O contrato de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 4º - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 03 / Maio / 2017

Guariz Andrade Moraes
Presidente

I – Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, a caso exigível;

II – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

III – Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;

IV – Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;

Art. 5º - A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada nos anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será proporcional a carga horária do contratado.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.

Art. 8º - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63

• AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 03 / Maio / 2017
Guarez Andrade Moraes
Presidente

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

Art. 9º - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

VI – quando o contratado incorrer em falta contratual apurada em sindicância.

§ 1º – A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 03 / Maio / 2017
Juarez Andrade Moraes
Presidente

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 12º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 13º - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2017.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 03 de maio de 2017.


DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Em 03 Maio 2017
Juarez Andrade Moraes
Presidente

ANEXO I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CARGO	CARGA HORARIA/ SEMANAL	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE R\$
ARQUITETO	40	01	2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	08	937,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	50	937,00
CALCETEIRO (REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS)	40	04	1.650,00
CONSULTOR TÉCNICO	40	02	1.300,00
ENGENHEIRO CIVIL	20	02	3.750,00
FOTOGRAFO	40	01	1.200,00
GUARDA VIDAS	40	02	937,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	40	01	1.500,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS	40	01	2.000,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	10	937,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL (CARTEIRA D)	40	10	1.200,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA (CAÇAMBA) (CARTEIRA D)	40	04	1.000,00
MOTORISTA OFICIAL	40	02	1.200,00
NUTRICIONISTA	40	03	1.300,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	02	2.000,00
PATRULHEIRO DE TERRAPLANAGEM (OPERADOR DE PATROL)	40	02	2.500,00
PEDREIRO	40	05	937,00
PINTOR	40	10	937,00
PISCINEIRO	40	02	937,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40	03	1.300,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	40	50	1.300,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40	10	937,00
SUPERVISOR DE OBRAS	40	05	1.350,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40	04	1.500,00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40	02	937,00
TRATORISTA	40	02	937,00
VIGILANTE	40	20	937,00


DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 03 / Maio / 2017
Juarez Apolônio Moraes
Presidente

ANEXO II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE R\$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	10	937,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	10	937,00
ALMOXARIFE	40	01	937,00
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	40	02	937,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	03	1.300,00
ASSISTENTE SOCIAL (NASF-NUCLEO DE APOIO SAÚDE FAMÍLIA)	30	01	1.400,00
ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO (ACD)	40	06	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	08	937,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	02	937,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	20	937,00
BIOQUÍMICO	30	01	1.500,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40	01	1.500,00
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS	40	07	1.500,00
ENFERMEIRO AMBULATORIAL	36	06	2.000,00
ENFERMEIRO PSF	40	03	2.400,00
FARMACEUTICO /BIOQUÍMICO	30	01	2.000,00
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	40	02	1.000,00
FISIOTERAPEUTA	40	04	1.300,00
FONOAUDIÓLOGO	30	01	1.400,00
MEDICO CLINICO AMBULATORIAL	24	07	10.000,00
MEDICO CLINICO PSF	40	05	10.000,00
MEDICO CLINICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12	07	5.000,00
MEDICO GINECOLOGISTA	20	01	5.000,00
MEDICO PEDIATRA	20	02	5.000,00
MEDICO PSIQUIATRA	20	01	5.000,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	10	937,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA	40	15	937,00
NUTRICIONISTA	30	01	1.300,00
NUTRICIONISTA (NASF-NUCLEO DE APOIO SAÚDE FAMÍLIA)	30	01	1.300,00
ODONTOLOGO PSF	40	02	3.200,00
OFICINEIRO DO CAPS	40	02	937,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NASF-NUCLEO DE APOIO SAÚDE FAMÍLIA)	30	01	1.400,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	03	1.300,00
PSICÓLOGO	40	02	1.300,00
PSICÓLOGO (NASF-NUCLEO DE APOIO SAÚDE FAMÍLIA)	30	01	1.400,00
RECEPCIONISTA	40	05	937,00
SECRETARIO EXEC. DO CMS	40	01	937,00
SECRETARIO EXECUTIVO	40	01	1.000,00
SUPERVISOR DE EQUIPE	40	02	1.200,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	15	937,00
TECNICO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	40	15	937,00
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	40	05	937,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	01	1.300,00
VETERINÁRIO	30	01	1.300,00
VIGILANTE	40	04	937,00

DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 03 Maio 2017
Juarez Andrade Noronha
Prefeito

ANEXO III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CARGA HORARIA/ SEMANAL	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE R\$
ALMOXARIFE	40	01	937,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	10	1.300,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	03	937,00
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	40	04	937,00
CADASTRADOR	40	05	937,00
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	40	01	2.200,00
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	40	01	2.200,00
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	40	01	2.200,00
CUIDADOR SOCIAL	40	04	937,00
DIGITADOR	40	02	937,00
EDUCADOR SOCIAL	40	10	937,00
ENTREVISTADOR	40	05	937,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	02	937,00
OFICINEIRO	40	02	937,00
OPERADOR MÁSTER DO CADASTRO ÚNICO	40	01	1.500,00
OPERADOR MÁSTER DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	40	01	1.500,00
ORIENTADOR SOCIAL	40	10	937,00
PEDAGOGO	40	02	1.300,00
PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS	40	01	937,00
PROFESSOR DE DANÇA	40	01	937,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	02	1.300,00
PROFESSOR DE MÚSICA	40	01	937,00
PSICÓLOGO	30	03	1.300,00
PSICOPEDAGOGA	30	01	1.300,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	40	01	1.500,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO ACESSO AO TRABALHO	40	01	1.500,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CASA LAR	40	01	1.500,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CRAS	40	01	1.500,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CREAS	40	01	1.500,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CRIANÇA FELIZ	40	01	1.500,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	40	02	1.500,00
VIGILANTE	40	03	937,00

DUILIO SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1539